



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 55/06

PROCESSO...1976/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~que~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2006

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 81 /2004

Fls. 03
RL

PROTOCOLADO SOB Nº 1976 /2004

EM 28/11/2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			_____

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA NO TRÂNSITO EM VIAS DE ACESSO DE ESTUDANTES A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, responsável pela implantação nas vias próximas às escolas e na frente das mesmas, dos seguintes equipamentos de segurança:

- I – Placa de sinalização e advertência com o dizer: “DEAVAGAR ESCOLA”;
- II – Faixa de segurança;
- III – Taxões, próximos às faixas de segurança para pedestres;

Parágrafo Único: Se a escola estiver localizada em rua próxima a uma via de intenso movimento, que seja travessia obrigatória para que os estudantes tenham acesso à escola, deverão estes trechos de travessia, receberem os mesmos equipamentos citados neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, serão custeadas por recursos destinados ao órgão competente do município e por meio de convênios;

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI - PLV 81 /2004

H.03
RP

PROTOCOLADO SOB Nº 1976 /2004

EM 28 / 11 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	_____
ACEITO EM	/	/2005	_____
APROVADO EM	/	/2005	_____
REJEITADO EM	/	/2005	_____
ARQUIVO			

EMENTA:

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

W. Furtado

Ver. Wilson Furtado
Bancada do PPS

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2005

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hs. 04
R

DESPACHO

Processo nº 1976/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CHAURO DIAZ

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 08/05

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de novembro de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Substituto por
Vereador KANOUNS.
06/11/2005

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECERNº. 681.05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 1976.05

Desde logo, verifica-se *aumento de despesa*, ferindo a *iniciativa* que se reserva ao Poder Executivo.

É o Parecer.

06/12/05
